



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

DECRETO Nº 13, DE 21 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a regulamentação das disposições contidas na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de benefício nas contratações públicas e dá outras providências.”

SAMUEL BARRETO NETO, Prefeito Municipal Coração de Jesus, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, pela Lei Complementar nº. 123/2006, Lei Municipal nº. 016/2011, bem como do Decreto Federal nº 8538/2015.

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 44 da LC 123/2006 estabelece que nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte para fins e tratamento diferenciado as propostas apresentadas pelas mesmas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) e ou 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e ou superior ao melhor preço como sendo situação de empate;

CONSIDERANDO que o artigo art. 47 da LC 123/2006 estabelece que nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica;

CONSIDERANDO o dever de eficiência da Administração realização de atribuições com presteza, eficiência e rendimento funcional na obtenção de resultados positivos para a realização dos certames públicos;

DECRETA:

Art. 1º Nas contratações públicas de bens, serviços e obras, deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual - MEI e sociedades cooperativas de consumo, nos termos deste Decreto, com o objetivo de:

- I - promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito local e regional;
- II - ampliar a eficiência das políticas públicas; e
- III - incentivar a inovação tecnológica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

§1º Subordinam-se ao disposto neste Decreto, além dos órgãos da administração pública municipal direta as demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Coração de Jesus.

§ 2º Para efeitos deste Decreto, considera-se:

I - âmbito local - limites geográficos do Município de Coração de Jesus;

II - âmbito regional - Será considerado regional os municípios que compõem a microrregião do Município de Coração de Jesus, em conformidade com os dados do IBGE.

III - microempresas e empresas de pequeno porte - os beneficiados pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos termos do inciso I do caput do art. 13.

§3º Será utilizado critério local para participação no certame as licitações pertinentes:

I – hortigranjeiros;

II – padaria;

III – carnes e perecíveis;

IV - borracharia;

V – gás;

VI - galão de água

§ 4º Nas licitações de bens de natureza de consumo imediato /urgente poderá ser considerado âmbito regional a distância de até 60 km do município de Coração de Jesus, quando a licitação for pertinente aos objetos descritos a seguir e as licitações terão como tratamento:

I - serviços de atendimento contínuo;

II – serviços de atendimento de manutenção;

III – aquisição de bens de consumo não duráveis e perecíveis;

IV – aquisição de bens para atendimento imediato;

V – reposição de bens de uso imediato;

VI - serviços que o município precisa de se deslocar para a atividade fim;

§ 5º Nas licitações em que o objeto se enquadrarem em um dos requisitos do parágrafo anterior as empresas localizadas no raio estabelecido terão tratamento diferenciado a exclusividade de participação nas licitações.

§ 6º Os licitantes que se enquadrarem no inciso II do § 2º terão o benefício previsto no § 1º e § 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 tanto nas licitações de ampla concorrência quanto nas licitações realizadas com exclusividade de participação de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro – CEP 39340-000 – Coração de Jesus/MG – Tel.: (38) 3228-2282

EPP e ME nos termos do art. 5º deste Decreto.

§ 7º Para fins do disposto neste Decreto, serão beneficiados pelo tratamento favorecido o produtor rural pessoa física e o agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, que estejam em situação regular junto à Previdência Social e ao Município e tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

Art. 2º Deve o Município de Coração de Jesus para fim de ampliar a participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações instituir cadastro próprio, de acesso livre para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Coração de Jesus e regionalmente, juntamente com suas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e as subcontratações;

I - na definição do objeto da contratação, não utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente;

II - considerar, na construção de itens, grupos ou lotes da licitação, a oferta local ou regional dos bens e serviços a serem contratados; e

Art. 3º Na habilitação em licitações para o fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, não será exigida da microempresa ou da empresa de pequeno porte a apresentação de balanço patrimonial do último exercício social.

Art. 4º A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

§ 1º Na hipótese de haver alguma restrição relativa à regularidade fiscal quando da comprovação de que trata o caput, será assegurado prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, para a regularização da documentação, a realização do pagamento ou parcelamento do débito e a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º Para aplicação do disposto no § 1º, o prazo para regularização fiscal será contado a partir:

I - da divulgação do resultado da fase de habilitação, na licitação na modalidade pregão e nas regidas pelo Regime Diferenciado de Contratações Públicas sem inversão de fases; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORAÇÃO DE JESUS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Praça Dr. Samuel Barreto, s/nº - Centro - CEP 39340-000 - Coração de Jesus/MG - Tel.: (38) 3228-2282

II - da divulgação do resultado do julgamento das propostas, nas modalidades de licitação previstas na Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 3º A prorrogação do prazo previsto no § 1º poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

§ 4º A abertura da fase recursal em relação ao resultado do certame ocorrerá após os prazos de regularização fiscal de que tratam os §§ 1º e 3º.

§ 5º A não regularização da documentação no prazo previsto nos §§ 1º e 3º implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, sendo facultado à administração pública convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

Art. 5º Deverá o Município de Coração de Jesus realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens ou lotes de licitação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 6º A Secretaria Municipal de Administração poderá expedir normas complementares à execução deste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor após a data de sua publicação.

Parágrafo único. Não se aplica o disposto neste Decreto aos processos com instrumentos convocatórios publicados antes da data de sua entrada em vigor.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 20/2017.

Registre – Se. Publique – Se. Cumpra-Se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coração de Jesus – MG, 13 de janeiro de 2025.


SAMUEL BARRETO NETO
Prefeito Municipal

Publicado no quadro de avisos da
Prefeitura Municipal no período:
De 13/01/2025 a 13/02/25


Responsável pela publicação